

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 26, de 29 de novembro de 2019.**

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, referente a sua parte, de avaliação de áreas urbanas, para fins do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal, na sua parte referente a avaliação de áreas urbanas no Município de Arroio do Padre, para fins de ITBI – Imposto Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º O anexo IV da lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, na sua parte referente a avaliação de áreas urbanas no Município de Arroio do Padre, para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, passará a vigorar de acordo com o anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os benefícios fiscais estabelecidos por esta Lei Complementar, quanto a avaliação diferenciada do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e a redução ou desconto do montante do valor da avaliação para fim deste tributo somente serão concedidos se aprovado a ampliação e adequação do perímetro urbano, conforme constante na proposta legislativa em tramitação na Câmara de Vereadores, indicado como forma de compensação entre as situações propostas, evitando eventual perda (renúncia) de receita.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Arroio do Padre, 29 de novembro de 2019.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 26/2019**

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Terrenos** | **Localização** | **Distâncias a considerar das vias públicas** | **Valor do m² - R$** | **Tabela de redução ou desconto** |
| TERRENOS PLANOS(-30% deDeclividade) | Centro do Município até 1.000 metros de distância da rótula central em todas as direções, conforme as vias públicas principais e adjacentes | De 01 a 30 metros | 120,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 200 metros ou mais | 3,00 | Não incidirá |
|
| Centro do Município depois de 1.000,01 metros de distância da rótula central, conforme as vias públicas principais e adjacentes | De 01 a 30 metros | 110,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
|
| De 30,01 a 200 metros ou mais | 3,00 | Não incidirá |
|
| Bairro Benjamin Constant | De 01 a 30 metros | 100,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 ou 200 metros | 2,70 | Não incidirá |
|
| Bairro Progresso | De 01 a 30 metros | 100,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,70 | Não incidirá |
|
| Bairro Brasil p/ Cristo | De 01 a 30 metros | 100,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,70 | Não incidirá |
|
| Bairro Leitzke | De 01 a 30 metros | 90,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,43 | Não incidirá |
|
| Bairro Cerrito | De 01 a 30 metros | 90,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,43 | Não incidirá |
|
| TERRENOS ONDULADOS(+ 30% deDeclividade) | Centro do Município até 1.000 metros de distância da rótula central em todas as direções, conforme as vias públicas principais e adjacentes | De 01 a 30 metros | 108,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 200 metros ou mais | 2,70 | Não incidirá |
|
| Centro do Município depois de 1.000,01 metros de distância da rótula central, conforme as vias públicas principais e adjacentes | De 01 a 30 metros | 99,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
|
| De 30,01 a 200 metros ou mais | 2,43 | Não incidirá |
|
| Bairro Benjamin Constant | De 01 a 30 metros | 90,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 ou 200 metros | 2,19 | Não incidirá |
|
| Bairro Progresso | De 01 a 30 metros | 90,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,19 | Não incidirá |
|
| Bairro Brasil p/ Cristo | De 01 a 30 metros | 90,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 2,19 | Não incidirá |
|
| Bairro Leitzke | De 01 a 30 metros | 81,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 1,97 | Não incidirá |
|
| Bairro Cerrito | De 01 a 30 metros | 81,00 | Área acima de 1.080 m² 70% |
| De 30,01 a 100 metros | 1,97 | Não incidir |
|
|   As avaliações de áreas (glebas, terrenos ou lotes) na zona urbana do município de Arroio do Padre serão realizadas tomando por base o m² (metro quadrado) considerando em escala, as distâncias de frente a fundos a partir das vias públicas existentes e das futuras vias públicas a serem estabelecidas. |
|   Áreas inclusas nos terrenos, cobertas com mata e outras de interesse ambiental, nas quais, de acordo com a legislação, não recomenda-se intervenções, terão tributação diferenciada, avaliando-se o m² (metro quadrado) em 10% (dez por cento) do valor estabelecido, em cada situação, conforme a tabela de valores fixada neste anexo, desde que devidamente identificadas nos mapas/plantas e suas características descritas nos memoriais descritivos, sujeitando-se a fiscalização do Município, na manutenção destas. Destas áreas, do valor resultante não será aplicado nenhum outro desconto |
|  As áreas que eventualmente remanescerem na zona rural, da divisão ou parcelamento de solo menores do que as aceitas pelos órgãos competentes para fins de registro, poderão ser consideradas urbanas, casos em que serão observados os critérios adotados para avaliação de terras, nas zonas rurais. |
|  Áreas ou partes delas que se situarem no perímetro urbano, mas sem frente para a via pública, poderão continuar sendo consideradas rurais. |
|  A redução/desconto somente incidirá nas áreas que excedem os 1.080 m². Não cabendo portanto redução/desconto da área de até 1.080 m². |
|  Os valores referentes a terras e terrenos serão corrigidos de acordo com a variação do CUB/RS – Prédio Popular Normal. |